CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAPA

ATA Nº 02/2025 – Reunião Extraordinária

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, com base na Publicação do Decreto nº 28454/2025 que nomeou os novos membros dos Conselhos do Instituto LAPAPREVI, alterado pelo Decreto nº 29237/2025 e cumprindo as obrigações constantes nos artigos nº 125, 126 e 127 da Lei nº 2183/2008 e após convocação do Presidente do Conselho reuniram-se ordinariamente os membros do Conselho Fiscal na sede do Instituto LAPAPREVI situado na Rua Tenente Henrique dos Santos, 408 – Centro. Presentes os membros titulares Alana Helena Knaut, Altair Carneiro Schmidt, Diair Aparecida Portes, Hildegard Weiss Sera, Joelisa Lensi , Dirley Aparecida da Silva Nascimento, Solange M. Scholtz klostermann e ainda, contou com a presença do senhor Altair Euko, Diretor Presidente do LAPAPREVI e da Diretora Financeira Sabrina Ferreira. A Presidente do Conselho Fiscal, Diair Aparerida Portes, agradecendo a disponibilidade dos membros, conferindo a presença para verificação do *quórum* declarou aberta a sessão, registrando-se o assunto tratado na reunião, como segue: **1 – Apresentação do Código de Ética do Instituto LAPAPREVI;** O Diretor Presidente fez a apresentação da atualização do Código de Ética do Instituto, que trata das normas e parâmetros de condutas ligadas no desenvolvimento dos trabalhos do LAPAPREVI, o qual foi aprovado por unanimidade. **2 – Análise do §5º, art. 3° da Lei Municipal 3863/2021 (para reversão do superávit financeiro dos recursos da Taxa de Administração ao Fundo Financeiro).** A Diretora Financeira fez a apresentação do saldo de superávit financeiro do exercício de 2024, o qual obteve um saldo em 31/12/2024, conforme relatório emitido no sistema SIM-AM do TCE-PR no valor de R$ 6.622.487,45, podendo ser utilizado para pagamento de benefícios previdenciários, ligados ao Fundo Financeiro 50% desse valor, ou seja o saldo de R$ 3.311.243,72, tendo em vista um valor considerável de saldo de superávit financeiro, e que ainda haverá reserva da taxa de administração e que o LAPAPREVI, não utiliza todo o valor mensal repassado, fica aprovado por unanimidade dos membros a reversão da taxa de administração para pagamento dos benefícios do Fundo Financeiro; No entanto o Conselho requer que a Diretoria Executiva solicite ao Executivo informações sobre o efetivo pagamento do repasses do Aporte Financeiro referente ao Art. 89 da Lei nº 2183/2008, se há uma previsão do pagamento dos valores não pagos; **3 – Apresentação do Acórdão N° 1365/2025 - TCE-PR,** realizado pelo Diretor Presidente, o Acórdão n° 1365/2025 – Tribunal Pleno do TCE-PR, que trata da representação pelo Município da Lapa, devido a suposta ausência de aportes financeiros ao Fundo Financeiro durante a gestão de 2013 a 2020. A presidente do Conselho finalizou agradecendo a presença dos membros. Sendo o que se apresenta para o momento, eu Alana lavrei a presente ata que será assinada pelos presentes.

*A via original assinada, encontra-se disponível na Sede do Instituto LAPAPREVI.

Alana Helena Knaut

Altair Carneiro Schmidt

Diair Aparecida Portes

Hildegard Weiss Sera

Joelisa Lensi

Solange M. Scholtz klostermann

Dirley Aparecida da Silva Nascimento

*A via original assinada, encontra-se disponível na Sede do Instituto LAPAPREVI.